

EMENDA 04

I – Altera o artigo 4º e dá a seguinte redação:

Art. 4º As instituições parceiras deverão disponibilizar as imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento para análise do Ceic.

II – Altera o artigo 9º e dá a seguinte redação:

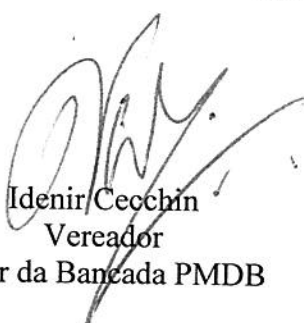
Art. 9º As despesas decorrentes da aquisição, instalação e manutenção de câmeras de vigilância ou monitoramento em vias públicas com base nesta Lei correrão por conta das instituições parceiras.

JUSTIFICATIVA

A intenção da presente Emenda é ajustar o texto do projeto visando sua melhor aplicabilidade pelos órgãos competentes, uma vez que as mesmas foram definidas após reunião com a Secretaria Municipal de Segurança (SMSEG) e a Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (PROCEMPA).

Igualmente busca-se deixar claro que a responsabilidade pela manutenção das câmeras ficará a cargo das instituições parceiras, eximindo, assim, o Poder Público de custos nesse sentido.

Em 26 de fevereiro de 2017.


Idenir Cecchin
Vereador
Líder da Bancada PMDB


PMDB